



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

LEI Nº 719/2011

INHUMA-PIAUI, 15 DE ABRIL DE 2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Inhuma-PI a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Piauí, tendo como interveniente a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí – AREPI, com vistas à formalização do Contrato de Programa com a Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Piauí, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal, o qual definirá a forma de atuação associada das questões afetas ao saneamento básico do Município.

Art. 2º - Fica o poder Executivo autorizado a celebrar contrato de programa com a AGESPISA, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 11.107/2005, de 06/04/2005, e da Lei Federal nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compreendendo a execução de obras de infra-estrutura e atividades afins.

Art. 3º - Fica o Município de Inhuma-PI autorizado a firmar Convênio com vistas a delegar à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí – AREPI a regulação dos serviços públicos delegados de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 4º - Poderão ser delegadas, mediante o Convênio que trata o art. 3º, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário:

- a) regulamentar, no âmbito das competências inerentes à regulação, o serviço delegado, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
- b) fiscalizar a prestação do serviço, nos termos definidos nos Planos de Metas ajustados anualmente parte integrante do Convênio de Cooperação e do Contrato de Programa;



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

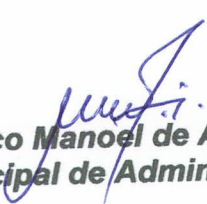
- c) fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços, bem como as cláusulas do contrato de programa;
- d) zelar pela qualidade do serviço, na forma da legislação vigente e do contrato de programa;
- e) atuar como instância recursal no que concerne à aplicação das penalidades regulamentares e contratuais por parte do Município;
- f) estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço;
- g) mediar e arbitrar, no âmbito administrativo, eventuais conflitos de correntes da aplicação das disposições legais e contratuais;
- h) requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;
- i) zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos serviços.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, em 15 de Abril de 2011.


Moacir Gonçalves de Carvalho
Prefeito Municipal de Inhuma-PI

Sancionada, numerada sobre o nº 719 (setecentos e dezenove), Registrada e promulgada em 15 de abril de 2011.


Francisco Manoel de Araujo
Secretário Municipal de Administração Geral